# JUSTIÇA FEDERAL

## 1.a VARA

Citação com o prazo de dez dias para conhecimento [illegible]

**O Doutor Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, Juiz Federal Titular da Primeira Vara da Justiça Federal em São Paulo.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante êste Juizo é promovida uma ação de Desapropriação requerida por Centrais Elétricas de São Paulo S.A. CESP sucessora da ex-Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP) contra João Sajovic e herdeiros do Espolio de sua finada mulher Anna Coslovic Sajovic, objetivando imóvel situado no Município de Boracéia, Comarca de Jau, com a área de 87,96 alqueires, nela compreendidos 24,99 alqueires de terrenos reservados (Código de Aguas, arts. 11 paragrafo 2.o, 14 e 31), havido em maior área pelas transcrições n.os 14.980, 16.401, 23.734, 8.559 e 3.505, do Registro de Imóveis da Comarca de Jau, 1.a e 2.a Circunscrições, e transcrição n.o 349, do Registro de Imóveis da Comarca de Pederneiras. Tendo as partes celebrado acôrdo mediante a indenização constante da respeitável sentença de 1.a instância, para o efeito de levantamento pela expropriada Francisca Sajovic Forastieri, da importância de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) depositada em Juizo, expede-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias da primeira publicação na Imprensa Oficial observadas as formalidades legais. São Paulo, vinte e sete de julho de mil novecentos e setenta e um. Eu, Oficial Judiciário, datilografei. E eu, Marilene Ledo, Chefe de Secretaria, subscrevi. O Juiz Federal, **Luiz Rondon Teixeira de Magalhães.**

(4924 — Cr$ 55,00) (11)

## 1.a VARA

1.a Praça

**O Doutor Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, Juiz Federal da 1.a Vara em São Paulo,**

FAZ SABER a todos os interessados, que está designada para o dia 26 de agôsto de 1971, às 14.15 horas, no Fôro da Justiça Federal em São Paulo, sito à Praça da República, 299, na sala das Hastas Públicas, a primeira praça dos bens penhorados a Kassim Abdul Ghani, nos autos do Executivo Fiscal que lhe move a Fazenda Nacional (Autos n.o 229/68), encontrados à Rua Oriente, 749, Brás, Capital, em mãos do depositário Sr. Kassim Abdul Ghani, onde poderão ser vistos e examinados e que foram assim descritos e avaliados: uma máquina de somar, eletrica, marca Olivetti n.o 994-50165, em bom estado, avaliada em Cr$ 900,00; uma balança marca Filizola, de 200 kg, em estado de nova, avaliada em Cr$ 300,00; uma escrivaninha de aço, com 7 gavetas e duas cadeiras de aço, estofadas, em regular estado, avaliadas em Cr$ 120,00. Total desta avaliação Cr$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte cruzeiros). E quem quiser arrematar êsses bens, compareça ao local indicado no dia e hora designados, devendo o arrematante exibir no ato, em moeda corrente, 20% (vinte por cento) sôbre o lance que oferecer. Para conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. São Paulo, aos 27 de julho de 1971. Eu, Oficial Judiciário, datilografei. E eu, Marilene Ledo, Chefe de Secretaria, subscrevi. O Juiz Federal, **Luiz Rondon Teixeira de Magalhães.**

(A debitar) (11)

## 1.a VARA

1.a Praça

**O Doutor Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, Juiz Federal da 1.a Vara em São Paulo,**

FAZ SABER a todos os interessados, que está designada para o dia 26 de agôsto de 1971, às 14.30 horas, no Fôro da Justiça Federal em São Paulo, sito à Praça da República, 299, na sala das Hastas Públicas, a primeira praça do bem penhorado a Indústria Alimentícia Inal Ltda., nos autos do Executivo Fiscal que lhe move a Fazenda Nacional (Autos n.o 149-69), encontrado à Rua Conselheiro Dantas, 153 - Pari - Capital, em mãos do depositário Sr. Aldino José Garcia, onde poderá ser visto e examinado e que foi assim descrito e avaliado: uma prensa de fricção, para fabricação de doces, semi automática, equipada com motor de 2 HP, n.o 0160480, em regular estado, paralisada, avaliada em Cr$ 2.500,00. — Total desta avaliação: Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). — E quem quiser arrematar êsse bem, compareça ao local indicado no dia e hora designados, devendo o arrematante exibir no ato, em moeda corrente, 20% (vinte por cento) sôbre o lance que oferecer. Para conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. — São Paulo, aos 27 de julho de 1971. — Eu, Oficial Judiciário, datilografei. — E eu, Chefe de Secretaria, subscrevi. — O Juiz Federal — **Luiz Rondon Teixeira de Magalhães.**

(A Debitar) (11)

## 1.a VARA

1.a Praça

**O Doutor Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, Juiz Federal da 1.a Vara em São Paulo,**

FAZ SABER a todos os interessados, que está designada para o dia 25 de agôsto de 1971, às 14.15 horas, no Fôro da Justiça Federal em São Paulo, sito à Praça da República, 299, na sala das Hastas Públicas, a primeira praça do bem penhorado a [illegible] Ferramenta de Precisão Ltda., nos autos do Executivo Fiscal que lhe move a Fazenda Nacional (Autos n.o 561-70), encontrado à Rua Manoel Preto, 439 - Santo Amaro - Capital em mãos do depositário Sr. A[illegible], onde poderá ser visto e examinado e que foi assim descrito e avaliado: uma máquina afiadora, marca Umec [illegible] modelo NUA-25, n.o 631 em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em Cr$ .. [illegible] — O Juiz Federal — **Luiz Rondon Teixeira de Magalhães.**

(A Debitar) (11)

## 2.a VARA

Citação — 15 dias

**O Doutor Paulo Pimentel Portugal, Juiz Federal da Segunda Vara em São Paulo,**

FAZ SABER a Osvaldo Esposito, filho de ignorado, nacionalidade italiana, Antonio Gouveia de Freitas, filho de João Tiago de Freitas e Rosa Gouveia, português, casado, Germano Franzoni, filiação ignorada, casado, natural da Italia, Abel Ignacio Bernardo, filho de José Bernardo e Piedade Bernardo, casado, português, Mario Pellegrinelli, filho de Frederico Pellegrinelli e Mangeli Cecilia, casado, natural da Italia, residencias ignoradas, procurados por este Juizo e não encontrados, a fim de responderem a processo crime n.o 40-71, perante esta 2.a *Vara Federal em São Paulo, expediu-se* o presente edital de citação com prazo de 15 dias para que, decorrido tal prazo fiquem cientes de que o não comparecimento ser-lhes-a decretada revelia, devendo os réus comparecerem perante este Juizo da 2.a Vara Federal no proximo dia 6 de setembro do corrente ano às 15.00 horas, para serem interrogados, conforme denuncia oferecida, de teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2.a Vara. Consta do incluso inquerito policial no qual estão indiciados: Odair José Brunocila, qualificado as fls. 34, residente em Santos à rua Saturnino de Brito, 191, José Roberto Antunes, qualificado as fls. 37, Santos, rua José Gonçalves da Mota, 26, fundos, Osvaldo Esposito, qualificado as fls. 40, rua Candido Espinheiros, 726, Vicente Sasso, qualificado as fls. 42, Av. Sapopemba, 2185, Manuel Rodrigues de Almeida, *qualificado as fls.* 44, Rua Tobias Barreto, 1128, Antonio Gouveia de Freitas, qualificado as fls. 46, rua São Judas Tadeu, 43, Germano Franzoni, qualificado as fls. 48, Rua Costa Aguiar, 2094, Abel Ignácio Bernardo, qualificado as fls. 50, Rua Kansas, 747, Mario Pellegrinelli, qualificado as fls. 111, Av. Ipiranga, 1241, Alfredo Loureiro, qualificado as fls. 112, Estrada da Conceição, 3670, os seguintes fatos delituosos: I — Por ocasião dos fatos noticiados no inquerito anexo, todas as pessoas que quizerem deixar o pais, a qualquer titulo, estavam obrigados a exibir a certidão negativa do Imposto de Renda, sem o que não obtinham o "visto de saida". Tal certidão deveria ser obtida, no local do domicilio dos interessados a este era comprovado por "Atestado de residencia" passado pela autoridade competente. II — Diante dessa exigencia legal os indiciados Osvaldo Esposito, Vicente Sasso Manuel Rodrigues de Almeida, Antonio Gouveia de Freitas, Germano Franzoni, Abel Ignácio Bernardo, Mario Pellegrinelli e Alfredo Loureiro, todos residentes e domiciliados em São Paulo, requereram perante a autoridade policial de Santos "atestados de residencia", inserindo declaração falsa de residencia, tudo com a finalidade de obterem a aludida certidão negativa de Imposto de Renda, o que, fatalmente, ocorreria, dado que os Requerentes, ora indiciados, não sendo residentes em Santos, não figuravam nos arquivos da repartição fazendaria, e, portanto, não poderiam figurar como devedores do Tesouro Nacional. III — Essa falsidade só obteve exito, graças a ação do Despachante Policial Odair José Brunocilla e de seu empregado e amigo José Roberto Antunes que firmaram, igualmente, declarações falsas nos requerimentos aludidos (fls. 16, 19, 22, 25, 28, 31, 96 e 104) atestando que aqueles requerentes residiam efetivamente em Santos, nos endereços indicados. Com tal declaração iludiram as autoridades policiais, que concederam os "atestados de residencia", dado que os despachantes policiais quase sempre são dignos de confiança pela propria natureza de suas funções. Diante do exposto, denuncio a V. Exa. a Osvaldo Esposito, Vicente Sasso, Manuel Rodrigues de Almeida, Antonio Gouveia de Freitas, Germano Franzoni, Abel Ignácio Bernardo Mario Pellegrinelli e Alfredo Loureiro, como incursos nas penas do art. 299, do Código Penal, e a Odair José Brunocilla e José Roberto Antunes, como incursos nas penas do art. 299, cc. artigos 25 e 51 § 2.o, todos, tambem do Código Penal. E recebida a denuncia, citados e interrogados os réus, requeiro para o prosseguimento, a inquirição das testemunhas do rol abaixo, obedecendo-se, em tudo, até final sentença o procedimento previsto no Código de Processo Penal. — São Paulo, 27 de abril de 1971. — a) Manoel Pacifico Filho Procurador da República. Rol de testemunhas. 1 — Carmo Raimundo da Silva — Fls. 70. 2 — Ivan de Andrade Prado — Fls. 72. E, para que chegue ao conhecimento dos denunciados e que como seus termos legais o processo em que na denuncia está transcrita expediu-se o presente Edital de Citação — São Paulo, aos [illegible] dias do mês de agôsto de [illegible] de um mil novecentos e setenta e um — Eu, [illegible] Auxiliar Judiciário datilografei. Eu, Chefe de Secretaria, subscrevi — O Juiz Federal — **Paulo Pimentel Portugal.**

## 2.a VARA

Citação — [illegible] dias

**O Doutor Paulo Pimentel Portugal, Juiz Federal da Segunda Vara da Justiça Federal em São Paulo.**

FAZ SABER a João Marques, filho de Pedro Marques [illegible], brasileiro, 51 anos, brasileiro, residente à Rua [illegible] — 2.o andar — [illegible] para, no proximo dia 6 de setembro do corrente ano às 16.00 horas, para ser interrogado conforme a denuncia, de teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da [illegible] Vara Criminal: Consta do incluso inquérito policial que, em fins de 1967 nesta Capital, João Marques, qualificado a fls. 4, sendo bem relacionado nos meios do magistério secundário e conhecendo a legislação anterior a 1961, que dava direito a professôres primários obterem registro junto ao Ministério da Educação e Cultura para lecionarem no curso secundário, planejou mandar imprimir falsos documentos de registro, a fim de, datando-os de 1961 e anos anteriores, fornecê-los a professores interessados, mediante variados pagamentos. Assim, João Marques expôs a idéia a seus conhecidos Arnaldo Latalce, qualificado a fls. 6, e José Birrer, qualificado a fls. 8, tendo ambos concordado com a idéia e especializando-se Arnaldo no agenciamento de interessados e José Birrer na falsificação material da assinatura do Diretor da Divisão do Ensino Secundário do Ministério da Educação, a qual deveria obrigatoriamente autenticar o documento. Conseguiram, assim, os três indiciados que Antonio Rodrigues, proprietário de tipografia, qualificado a fls 17, em várias oportunidades e mediante pagamentos variados, com a intermediação de Manoel Vieira, qualificado a fls. 19, e Pedro de Carvalho, qualificado a *fls.* 21, imprimisse documentos oficiais como os de fls. 36 e 53, falsificando timbres, inclusive o da própria "Imprensa Oficial". A final, conseguiram ludibriar inúmeras vitimas, as quais fizeram crer na seriedade do negócio, exigindo-lhes que preenchessem e assinassem requerimentos dirigidos ao Ministério de Educação e Cultura (semelhantes ao de fls. 103) e ainda que entregassem documentos necessários à tramitação dos processos ao Ministério (diplomas, certificados de reservista, fotografias, fichas de notas escolares, etc.). E mediante pagamentos variáveis de Cr$ 100,00 a Cr$ 500,00 de cada interessado, simulavam os indiciados que davam entrada nos requerimentos, junto ao Ministério de Educação e após algum tempo, cêrca de dois meses, entregavam o certificado de registro falso, ao Professor interessado. Algumas das vitimas conseguiram, mediante aquêle documento, lecionar em Estabelecimentos Oficiais do Estado. Outros, notando a falsidade do documento, pelo desencontro de datas, ao recebê-lo, reclamaram de João Marques, o qual, para evitar escandalo, fez rasgar o documento falso, devolvendo o dinheiro ao interessado, mediante cheques sem fundo, o que ocorreu com a professôra Jandira Costa (fls. 28-29) Maria de Lourdes Batista (fls. 43-44) e Aparecido Antonio Torres (fls. 68-69), êste último tendo conservado o documento sem utilizá-lo, mas negando-se a pagar a última prestação de Cr$ 100,00, que convencionara dar ao falsário. Os indiciados montaram um escritorio na Rua Guaianazes n. 154-A. No local e na residência de João Marques foram apreendidos inúmeros documentos relacionados com as fraudes. Em poder das vitimas foram apreendidos vários Cartões de registro falsos, conforme fls. 36 (João Ferreira de Souza), 46 (Neusa Marques) 53 (Domingos de Souza Lima) 66 (Maria Elisabeth Kurmann), 69 (Aparecido Antonio Torres), 75 (Maria José Carnielli). Tudo indica que as vitimas ignoravam a falsidade dos documentos em vista das exigências que cumpriam e do timbre e assinaturas, aparentemente autênticos, dos Cartões do Registro. Apreensão [illegible] fls. 10-13. Relação de vitimas abaixo. Algumas das vitimas devido à própria idade à época dos fatos e a data do Cartão seriam com 16 ou 17 anos de idade, já professôras registradas. Isto posto, denuncio a V. Excelência os indivíduos Antonio Rodrigues, Manoel Vieira e Pedro de Carvalho como incursos nas penas do artigo 296 inciso II do Código Penal; e João Marques, Arnaldo Latalce e José Birrer, como incursos nas penas dos artigos 297 "caput" e 171 "caput" do mesmo Estatuto observando-se para todos os indiciados os artigos 25 e 51 § 2.o do Codig. Penal. E requeiro, instaurada a ação penal com a oitiva das vitimas e testemunhas abaixo arroladas, sejam cumpridas a final os artigos 499 e seguintes do C. Proc. Penal para a final condenação. Rol de Vitimas: [illegible] [illegible] Testemunhas: Rubens Gregório (fls. 10 — [illegible]) P. Deferimento. São Paulo 25 de [illegible] de 1970 [illegible] — Promotor Público em Exercício. Assim [illegible] que corre [illegible] expediu-se [illegible] Dado e passado [illegible] dias do mês de [illegible] de 1971. Eu, Oficial Judiciário, [illegible] datilografei. E eu, Chefe de Secretaria, subscrevi. O Juiz Federal, Paulo Pimentel Portugal.

## 4.a VARA

2.a Praça e Leilão

**O Doutor Caio Plinio Barreto, Juiz Federal da 4.a Vara em São Paulo,**

FAZ SABER a todos os interessados que está designada para o dia 25 de agôsto de 1971, às 14.00 horas, no Fôro da Justiça Federal, sito à Praça da Republica, 299, na sala das Hastas Publicas, a segunda praça dos bens penhorados a Cortinas Covics Ltda. nos autos do executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional (proc. n. 399-69 — certidão de divida de n. 181-série T.D. 69) com abatimento de vinte por cento sôbre o valor da avaliação, encontrados à Praça Marechal Deodoro n. 391 — Sta. Cecilia — Capital, em mãos do depositário particular sr. Jozsef Covisc, onde poderão ser examinados, e que foram assim descritos e avaliados: «Três máq. de costura industrial «Minerva» ns. 28.923-25.313-28.374; Uma máquina de costura industrial «Minerva» s.n. e uma máquina Lucznik s.n Avaliadas por Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros)». «Uma máquina de coser, industrial, marca Toyota-Cosmos. n. TLD 10015777, avaliada por Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros)». Total das avaliações: Cr$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros). Se não houver licitantes, proceder-se-á ao leilão, desprezada a avaliação com o seu abatimento legal. E quem quiser arrematar êsses bens, compareça a êste Juizo no dia e hora designados, devendo o arrematante exibir no ato, 20% (vinte por cento) sôbre o lance que oferecer. Para conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. São Paulo, aos 24 de junho de 1971. Eu, Araci Lopes Côrte Real, Oficial Judiciária, datilografei. E eu, Chefe da Secretaria, subscrevi. — O Juiz Federal — **Caio Planio Barreto.**

(A Debitar (11)

## 6.a VARA

*Citação de Yoshikane Yasoshima e s/m Sebastiana Marques Yasoshima com o prazo de trinta (30) dias nos autos da Ação Executiva que lhe move a Caixa Econômica Federal de São Paulo,*

**O Doutor Celso Dias de Moura, Juiz Federal da Sexta Vara da Justiça Federal em São Paulo,**

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Ação Executiva n. 253-71 requerida pela Caixa Econômica Federal de São Paulo contra Yoshikane Yasoshima e s/m Sebastiana Marques Yasoshima, consta a fls. 46 a seguinte cota: «Exmo. Sr. Juiz de Direito da 6.a Vara da Justiça Federal a Caixa Econômica Federal, por seu advogado infra assinado, nos autos da Ação Executiva que promove contra Yoshikane Yasoshima e sua mulher, tendo em vista os têrmos constantes da certidão de fls. 40v. do Sr. Oficial de Justiça, vem requerer se digne V. Exa. determinar no sentido de ser feita a citação por meio de editais. Nestes têrmos. P. Deferimento. São Paulo, 16 de junho de 1971. as) (Guilherme Augusto do Amaral advogado OAB-SP 11634». Despacho de fls. 49: «J. Sim, em têrmos, expedindo-se editais com o prazo de 30 (trinta) dias. São Paulo, 21 de junho de 1971. as) Celso Dias de Moura». Petição inicial de fls. 2-4 — Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Justiça Federal. A Caixa Econômica Federal, emprêsa Pública, com sede em Brasilia e filial neste Estado na Praça da Sé, n. 111, aqui representada pelo seu advogado que esta subscreve, vem, pela presente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: I — Por escritura publica de mútuo com garantia hipotecária, das notas do 11.o Tabelião desta Capital, livro 1.434 e 1.525 fls. 77 e 74 e suplicante concedeu um empréstimo aos srs. Yoshikane Yasoshima e sua Sebastiana Marques Yasoshima, êle japonês, mod. 19 RG. 836.531, ela brasileira, do lar, residentes e domiciliados à R. dos Narcisos n. 82, nesta Capital, das quantias de Cr$ 300,00 e Cr$ 50,00 (trezentos cruzeiros e cincoenta cruzeiros) que lhe seria restituida dentro do prazo de 20 anos a contar da data das referidas escrituras, juntamente com os juros estipulados de oito e dez por cento ao ano por meio de 240 (duzentas e quarenta) prestações sucessivas [illegible] do valor de Cr$ 2,50 e Cr$ [illegible] vencendo uma. II — Para garantia do cumprimento do contrato [illegible] os seus devedores [illegible] hipotecas inscritas [illegible] 11.229 e 11.229, no Registro de Imóveis [illegible] desta Capital, o [illegible] descrito e [illegible] Rua [illegible], Particular "A", [illegible] Av. [illegible] de Vasconcelos e Lacerda [illegible] distrito, Cambuci, medindo [illegible] de frente e fundos, por 22,00m de [illegible]. III — No(s) contrato(s) [illegible] estabelecido em sua(s) cláusula [illegible] XII [illegible] que êle se vencerá [illegible], com a totalidade dos [illegible] inclusive a multa contratual [illegible] por cento), no caso de impontualidade dos devedores no pagamento das prestações convencionadas, sendo exigível a obrigação pelos meios judiciais. IV — O devedores estão atrasados no pagamento, devendo-lhe Cr$ 67,59 e Cr$ .. 12,96 (sessenta e sete cruzeiros e cincoenta [illegible] e doze cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente(s) a 27 (vinte e sete) prestações vencidas e não pagas desde [illegible]. V — Nestas condições, como não lhe é possivel receber, pelos meios amigáveis, o débito [illegible] nos têrmos do artigo 298, n. VI, do Código de Processo Civil,